



# Prefeitura de Joinville

Diário Oficial Eletrônico do Município de  
Joinville nº 1114  
Disponibilização: 01/02/2019  
Publicação: 01/02/2019

## RESOLUÇÃO SEI Nº 3103870/2019 - SES.CMS

Joinville, 29 de janeiro de 2019.

### RESOLUÇÃO Nº 004/2019

### REGIMENTO GERAL 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE JOINVILLE

O Conselho Municipal de Saúde, por maioria dos votos dos conselheiros presentes na CCXCVI - 296ª Assembleia Geral Ordinária, de 28 de janeiro de 2019, **RESOLVE APROVAR** o Regimento Geral da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Joinville, conforme segue:

**PREFEITURA DE JOINVILLE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**REGIMENTO DA 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE JOINVILLE,  
APROVADO NA 296ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE SAÚDE, REALIZADA NO DIA 28 DE JANEIRO DE 2019**

### REGIMENTO GERAL

#### **CAPÍTULO I** Dos objetivos

**Artigo 1º** – A 13ª Conferência Municipal de Saúde/Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8), doravante neste regimento denominada 13ª Conferência Municipal de Saúde, convocada pelo Decreto Municipal nº 33.137, de 12 de dezembro de 2018, é o foro municipal de

debates e propostas sobre a Política Pública de Saúde, aberto a todos os segmentos da sociedade civil e terá por objetivos:

I - Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde -SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

II - Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca do direito à saúde e em defesa do SUS;

III - fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da 16ª Conferência Nacional de Saúde;

IV - Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual – PPA, e dos Planos Municipais, Estadual e Nacional de Saúde,

V – Eleger delegados(as) para a etapa estadual; e

VI – Cadastrar e apresentar as entidades que comporão o Conselho Municipal de Saúde na gestão 2019-2021, previsto na Lei nº 8.619/2018, e no Regimento Interno vigente deste conselho.

## **CAPÍTULO II** Da Realização

**Artigo 2º** – A 13ª Conferência Municipal de Saúde será realizada nos dias 5 e 6 de abril de 2019, no Anfiteatro da Unisociesc - Campus Marquês de Olinda Joinville, promovida pelo Conselho Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura de Joinville.

§1º - No dia 5 de abril de 2019, as atividades da Conferência terão início às 17 (dezesete) horas e término às 21 (vinte e uma) horas e 30 (trinta) minutos.

§2º - No dia 6 de abril de 2019, as atividades da Conferência terão início às 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos e término às 17 (dezesete) horas e 30 (trinta) minutos.

## **CAPÍTULO III** Do Temário

**Artigo 3º** – A 13ª Conferência Municipal de Saúde terá como Tema: “Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”, a ser desenvolvido em 3 (três) eixos temáticos.

§ 1º – Os eixos temáticos da 13ª Conferência Municipal de Saúde:

**I** – Saúde como Direito;

**II** – Consolidação dos princípios do Sistema único de Saúde (SUS); e

**III** – Financiamento adequado e suficiente para o SUS.

§ 2º – Os eixos serão divididos em 3 (três) grupos para discussão, de tal forma:

1. Grupo A – Eixo I
2. Grupo B – Eixo II
3. Grupo C – Eixo III

§ 3º – Sem prejuízo dos debates acerca da temática própria de cada eixo, serão temas preferenciais de discussão pelos grupos indicados no § 2º deste artigo os seguintes assuntos:

- I – Saúde das Pessoas com Deficiência;
- II – Assistência Farmacêutica e Ciência e Tecnologia;
- III – Saúde Bucal;
- IV – Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- V – Saúde Mental;
- VI – Saúde de Raças e Etnias;
- VII – Recursos Humanos e Relações de Trabalho;
- VIII – Orçamento e Financiamento; e
- IX – Atendimento às vítimas de violência doméstica.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da organização da Conferência**

**Artigo 4º** – O desenvolvimento da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Joinville estará a cargo da Comissão Organizadora, composta pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, conselheiros(as) e com apoio solidário e voluntário de movimentos, entidades e instituições, nomeados através da Resolução nº 001/2019/CMS.

**Artigo 5º** – A Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Joinville terá por atribuição organizar a realização da Conferência e deverá apresentar ao Conselho Municipal de Saúde:

- I – a proposta de Regimento Interno da Conferência;
- II – a programação da Conferência;
- III – a prestação de contas após realização da Conferência;
- IV – o relatório final da Conferência.

**Parágrafo Único.** Os membros da Comissão Organizadora não poderão concorrer a vaga de Delegado ou Delegada, mas terão garantido seu direito a voz e voto, em todos os espaços.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos(as) Participantes**

**Artigo 6º** – Poderão participar da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Joinville todas as pessoas, representantes ou não dos movimentos populares e sociais organizados, entidades e instituições públicas e privadas, com existência comprovada, interessadas no aperfeiçoamento da efetivação do controle social do SUS no município de Joinville com direito a voz e voto, em todos os espaços.

§1º Os(as) participantes com deficiência e/ou patologias deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 13ª Conferência Municipal de Saúde, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

§2ºA 13ª Conferência Municipal de Saúde contará com ampla divulgação em várias plataformas, em linguagem a ser compreendida por todos e em formatos acessíveis.

### **Seção I**

#### Dos(as) Candidatos(as) a Delegados(as)

**Artigo 7º** – Cada entidade, instituição pública ou privada, movimento popular e social organizado, com atuação comprovada no Município de Joinville, poderá inscrever como candidatos(as) a delegados(as) até 2 (dois) representantes.

**Parágrafo Único.** As indicações dos(as) candidatos(as) a delegados(as) deverão ser enviadas à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde até a data do dia 22 de março de 2019 até as 12:00 horas, sendo obrigatório o envio de ofício da instituição formalizando a referida indicação.

### **Seção II**

#### Dos(as) candidatos(as) a compor o Conselho Municipal de Saúde

**Artigo 8º**– Poderão ser inscritos(as) como candidatos(as) a compor o Conselho Municipal de Saúde, quaisquer entidades, instituições públicas ou privadas, movimentos populares e sociais organizados, devidamente constituídos, com atuação comprovada no Município de Joinville

**Parágrafo Único.** As inscrições dos(as) candidatos(as) a compor o Conselho Municipal de Saúde deverão ser enviados à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde até a data do dia 22 de março de 2019, às 12:00 horas, sendo obrigatório o envio de ofício da instituição com os seguintes documentos:

#### **I** – Segmento Usuários(as) Conselho Local:

Nominata da composição do respectivo Conselho Local mesmo atualizada (e se houver mudança de membro entregar ofício atualizado);

Ata de Eleição de Posse da Mesa Diretora;

Ata Atualizada do último trimestre;

Relatório de Atividades ano corrente;

Planejamento das Ações para o ano seguinte;

Cronograma de Reuniões do ano corrente;

#### **II** – Segmento Governo:

1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
2. Ato de Nomeação do(a) responsável legal pela entidade;

#### **III** - Segmento Prestadores de Serviço/Profissionais de Saúde e Usuários(as) Entidades:

1. Ata atualizada (últimos 3 meses) ou Comprovante de Atividades;
2. Documento que comprove a existência e legalidade da entidade/instituição (Contrato Social, Estatuto ou semelhante);
3. Documento que comprove que a entidade ou instituição encontra-se em atividade no Município de Joinville (Ata da eleição da última diretoria e Estatuto Social ou Relatório de Atividades ou semelhante).

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos Grupos de trabalho**

**Artigo 9º** – Os grupos de trabalho desenvolverão suas atividades no período da manhã do dia 6 de abril de 2019. A distribuição dos(as) participantes nos grupos será estabelecida de forma aleatória no momento da chegada dos(as) mesmos(as).

**Artigo 10** – No início das atividades, cada grupo elegerá um(a) coordenador(a) e um(a) relator(a), que terão como função organizar as discussões, sintetizar as conclusões do grupo, relatar os trabalhos desenvolvidos nos grupos, participando, posteriormente, da elaboração do Relatório Final da 13ª Conferência Municipal de Saúde.

**§ 1º** – A Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde indicará previamente um(a) facilitador(a) para cada grupo de trabalho com a finalidade de assessorar o(a) relator(a) indicado(a) pelo grupo e de contribuir no processo de discussão;

**§ 2º** – O(a) relator(a) deverá participar da elaboração do relatório final.

**Artigo 11** – Terminadas as discussões dos grupos de trabalho, as propostas serão descritas no Relatório de Grupo, o relator as entregará à Comissão de Relatoria da 13ª Conferência Municipal de Saúde, não sendo permitidas “a posteriori”, quaisquer modificações no seu conteúdo.

**Parágrafo Único.** – Cada grupo de trabalho elaborará até 5 (cinco) propostas, das quais 2 (duas) serão aprovadas, totalizando 6 (seis) propostas para a Etapa Estadual de Saúde.

## **CAPÍTULO VII**

### **Regimento da Plenária Final**

**Artigo 12** – A Plenária Final da 13ª Conferência Municipal de Saúde terá como objetivo:

**I** – Apreciar e votar as propostas dos grupos de trabalho e as moções apresentadas;

**II** – Apresentar os(as) Delegados(as) eleitos(as) para a Etapa Estadual;

**III** – Apresentar as instituições que irão compor o Conselho Municipal de Saúde;

**IV** – Homologar os(as) representantes dos Conselhos Locais de Saúde, conforme Lei Municipal 8.619/2018, Art. 8º.

**Artigo 13** – A Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde instituirá a mesa diretora da Plenária Final que terá por objetivo, com base no presente Regimento, dirigir os seus trabalhos resolvendo todas as questões de ordem que lhes forem submetidas, julgando e justificando sua relevância.

**§ 1º** – A mesa diretora será composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) 1º Secretário(a);

d) 2º Secretário(a);

e) 2 membros da Comissão de Relatoria.

§ 2º - Os membros da mesa diretora da Plenária final não poderão ser delegados(as).

**Artigo 14** – São atribuições do(a) Presidente da Mesa Diretora da Plenária Final:

**I** – Fazer a abertura e encerramento da Plenária Final;

**II** – Conduzir de forma isenta e objetiva os trabalhos da Plenária Final, mantendo a ordem no recinto da sessão;

**III** – Interromper, temporariamente, a seu juízo, a Plenária Final, quando constatar graves obstáculos à continuidade dos seus trabalhos.

**Artigo 15** – São atribuições do(a) Vice-Presidente da Mesa Diretora:

**I** – Auxiliar o(a) Presidente em suas atribuições.

**II** – Substituir o(a) Presidente em casos de ausência e/ou impedimento.

**Artigo 16** – São atribuições dos(as) Secretários(as) da Mesa Diretora da Plenária Final:

**I** – Registrar as deliberações aprovadas pela Plenária Final;

**II** – Inscrever previamente os(as) manifestantes pela ordem de solicitação;

**III** – Controlar o tempo estabelecido para cada manifestação;

**IV** – Proceder à contagem de votos e registrar o resultado de cada votação, discriminando votos favoráveis, contrários e abstenções.

**Artigo 17** – As intervenções em plenária terão precedência na seguinte ordem:

**I** – Questão de ordem (justificada e julgada junto à mesa quanto à relevância);

**II** – Questão de esclarecimento;

**III** – Questão de encaminhamento.

**Artigo 18** – A apreciação e votação do Relatório Final contendo as propostas concernentes ao temário, constantes na consolidação dos grupos de trabalho, será encaminhada na forma a seguir:

**I** – Assegurar-se-á aos/às participantes o direito de solicitar o exame em destaque de qualquer item da proposta do Relatório Final;

**II** – O(a) Relator(a) de cada grupo de trabalho procederá à leitura do relatório preliminar, de modo a que os pontos de divergência possam ser identificados como DESTAQUE, para serem submetidos à posterior discussão e votação;

**III** – Após a leitura do relatório preliminar, a plenária será interrompida por quinze minutos para a proposta de nova redação dos DESTAQUES encaminhados a mesa;

**IV** – As solicitações de DESTAQUES serão submetidas à deliberação da Plenária, que decidirá sobre sua pertinência;

**V** – Os itens não destacados serão automaticamente considerados aprovados;

**VI** – Após a leitura e apreciação do Relatório, os pontos anotados como DESTAQUE serão submetidos à aprovação da Plenária Final e em seguida tais DESTAQUES serão chamados por ordem para serem apreciados;

**VII** – Os(as) propositores(as) dos destaques terão 3 (três) minutos, improrrogáveis, para a defesa de seu ponto de vista. Em seguida, o(a) mediador(a) da mesa concederá a palavra por igual tempo ao/à participante que se apresente para defender posição contrária à do(a) propositor(a);

**VIII** – Quando a matéria estiver em regime de votação, não serão mais acolhidas questões de ordem, esclarecimento e de encaminhamento;

**IX** – A votação será feita através do crachá e os votos serão verificados por contraste visual. Somente serão contados os votos nos casos em que não se verifique evidente diferença entre opositores;

**X** – A aprovação das propostas será por maioria simples dos presentes.

## **CAPÍTULO VIII** Das Moções

**Artigo 19** – As moções deverão ser encaminhadas pelos(as) participantes e apresentadas à Secretaria da Mesa Diretora da 13ª Conferência Municipal de Saúde até as 11:30 (onze horas e trinta minutos) do dia 6 de abril de 2019.

§ 1º – Cada moção deverá ser assinada por, no mínimo, 15% dos(as) participantes presentes.

§ 2º – As moções serão apresentadas por seus/suas propositores(as), mediante a convocação pela mesa diretora, os/as quais deverão proceder à simples leitura do texto, garantindo-se a cada um o tempo adicional de 3 (três) minutos, no máximo, para a defesa da moção.

**Artigo 20** – A aprovação das moções será por maioria simples dos(as) presentes, conforme artigo 18, inciso IX.

## **CAPÍTULO IX** Da eleição dos(as) delegados(as) para a Conferência Estadual de Saúde

**Artigo 21** – A escolha dos(as) delegados(as) do município de Joinville indicados(as) para a Conferência Estadual de Saúde ocorrerá imediatamente após a aprovação das Moções e obedecerá ao seguinte fluxo:

**I** - Os(as) presentes na 13ª Conferência Municipal de Saúde, separados(as) por segmento, receberão cédula de votação e indicarão os(as) candidatos(as) a delegados(as)/suplentes de seus respectivos segmentos que participarão da eleição;

**II** – Todos(as) os(as) presentes na 13ª Conferência Municipal de Saúde avaliarão as indicações de cada segmento e manifestarão, em votações abertas (uma para cada segmento), sua aprovação ou reprovação, por maioria simples dos presentes, em relação aos/às candidatos(as) a delegados(as)/suplentes previamente indicados;

**III** – Em caso de reprovação dos(as) candidatos(as) a delegados(as)/suplentes indicados(as) por um determinado segmento, deverá ser realizada nova votação interna, em conformidade com o disposto no inciso I, e em seguida a nova lista será apresentada a todos(as) os(as) presentes, que novamente manifestarão sua aprovação ou reprovação em votação aberta;

**IV** – Será obedecida a paridade em relação ao quantitativo de vagas já estabelecidas por segmento conforme presentes no Regimento Interno da Conferência Estadual de Saúde, sendo 12 (doze vagas) de delegados(as) e 12 (doze) vagas de suplentes, assim distribuídas:

- 06 (seis) vagas de delegados(as) e 06 (seis) vagas de suplentes para o segmento Usuário;

- 03 (três) vagas de delegados(as) e 03 (três) vagas de suplentes para o segmento Profissional de Saúde;

- 03 (três) vagas de delegados(as) e 03 (três) vagas de suplentes para os segmentos Governo e Prestadores de Serviço.

§ 1º – A contagem dos votos se fará pela Mesa Diretora da Conferência.

§ 2º – A composição do conjunto total de Delegados(as) da Etapa Estadual buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total da delegação.

§ 3º – A participação direta nas atividades preparatórias será condição essencial para a candidatura enquanto delegado(a) de todas as demais etapas da conferência, sobretudo, para o conjunto da delegação a ser eleito por via horizontal.

§ 4º - Em casos de empate na votação, terão preferência os(as) candidatos(as) a delegados(as)/suplentes provenientes de conselhos locais ou entidades com menor participação nas últimas 3 (três) Conferências Estaduais de Saúde.

## CAPÍTULO X

### Do cadastramento das entidades que comporão o Conselho Municipal de Saúde

**Artigo 22** – A escolha das entidades que comporão o Conselho Municipal de Saúde Joinville para a nominata 2019-2021 ocorrerá imediatamente após a aprovação dos(as) Delegados(as) e obedecerá ao seguinte fluxo:

**I** - Os(as) presentes na 13ª Conferência Municipal de Saúde, separados por segmento, receberão cédula de votação e indicarão os(as) representantes/instituições de seus respectivos segmentos que participarão da eleição;

**II** – Todos os(as) presentes na 13ª Conferência Municipal de Saúde avaliarão as indicações de cada segmento e manifestarão, em votações abertas (uma para cada segmento), sua aprovação ou reprovação em relação aos/às representantes/instituições previamente indicados(as);

**III** – Em caso de reprovação dos(as) representantes/instituições indicados(as) por um determinado segmento, deverá ser realizada nova votação interna, em conformidade com o disposto no inciso I, e em seguida a nova lista será apresentada a todos(as) os(as) presentes, que novamente manifestarão sua aprovação ou reprovação em votação aberta;

**IV** – O resultado da votação aberta definirá as instituições que comporão o Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2019- 2021, cujo mandato terá início em 27 de junho de 2019;

**V** - Será obedecido ao quantitativo de vagas já estabelecidas por segmento conforme presentes no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, sendo 40 (quarenta) vagas assim distribuídas:

- 20 (vinte) vagas para o Segmento Usuário, sendo que no mínimo 10 (dez) vagas serão ocupadas pelos Conselhos Locais de Saúde;

- 10 (dez) vagas para o Segmento Profissional de Saúde;

- 05 (cinco) vagas para o Segmento Governo;

- 05 (cinco) vagas para o Segmento Prestadores de Serviço;

**VI** – Deverá ocorrer a renovação de no mínimo 30% dos segmentos de representação dos usuários, profissionais de saúde e prestadores de serviço, conforme Lei Municipal 8.619/2018, Art 6º, § 4º.

§ 1º – A contagem dos votos se fará pela Mesa Diretora da Conferência.

§ 2º – Para viabilizar a renovação mínima prevista no inciso VI do *caput*, serão substituídos os conselhos locais e entidades com maior tempo de participação no Conselho nos últimos 10 (dez)

anos, cuja candidatura apenas será admitida se verificada a inexistência, indisponibilidade ou inelegibilidade de quaisquer outros(as) candidatos(as) do mesmo segmento.

§ 3º - A lista de espera para ingresso no Conselho, a ser observada em casos de vacância, será ordenada em conformidade com a votação recebida por cada entidade ou conselho local em seus respectivos segmentos (do mais votado para o menos votado).

§ 4º - Em casos de empate na votação, terão preferência os conselhos locais ou entidades com menor tempo de participação no Conselho nos últimos 10 (dez) anos.

§ 5º - O tempo de participação de cada entidade ou conselho local no Conselho Municipal de Saúde será apurado em conformidade com lista a ser previamente elaborada pela Secretaria Executiva do referido Conselho, que considerará as informações contidas nos atos oficiais de nomeação editados nos últimos 10 (dez) anos.

**Artigo 23** - A divisão das entidades inscritas por segmento será feita pela Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde e tal divisão será homologada na Conferência, por maioria simples.

## CAPÍTULO XI

### Dos recursos financeiros

**Artigo 24** – As despesas com a realização da Conferência Municipal de Saúde correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

## CAPÍTULO XII

### Das Disposições Gerais

**Artigo 25** – Assegura-se aos/às participantes da Plenária Final o questionamento à mesa, “PELA ORDEM”, sempre que não se esteja cumprindo o Regimento da Conferência.

**Artigo 26** – Será conferido certificado digital aos/às participantes da 13ª Conferência Municipal de Saúde que apresentarem presença igual ou superior a 75% nas atividades do evento, o qual será encaminhado ao endereço eletrônico cadastrado no ato da inscrição.

**Artigo 27** – As inscrições devem ser realizadas pela internet, através do endereço <https://www.joinville.sc.gov.br/institucional/cms/>

**Artigo 28** – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde.

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando Cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Beatriz Moreira de Camargo, Usuário Externo**, em 29/01/2019, às 12:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 31/01/2019, às 13:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 01/02/2019, às 14:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3103870** e o código CRC **E8448E89**.

Rua Araranguá, 397 - Bairro América - CEP 89204-310 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

19.0.011722-0

3103870v4